



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 22 DE MAIO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 067/2009 - CTM, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas do IPTU previstas no artigo 17 da LC nº 067/2009 - CTM, que passarão a obedecer ao seguinte.

I - em se tratando de imóvel edificado, a alíquota aplicada sobre a base de cálculo será de 0,38% para o ano de 2015 e subsequentes.

II - em se tratando de imóvel não edificado, a alíquota aplicada sobre a base de cálculo será de 1,15% para o ano de 2015 e subsequentes.

III - quando sobre imóvel que se enquadre nos parâmetros previstos no artigo 12, a alíquota aplicada sobre a base de cálculo será de 0,76% para o ano de 2015 e subsequentes.

Art. 2º. Ficam mantidos os §§ 1º e 2º no artigo 17 da LC nº 067/2009 (CTM) com a redação original, e ficam inseridos os §§ 3º, 4º 5º, e 6º, com as seguintes redações.

§ 3º. As alíquotas previstas neste artigo serão as mesmas que embasarão a progressividade prevista no artigo 18 da LC nº 067/2009 - CTM, quando aplicável.

§ 4º. Fica definido para o triênio 2015/2017 que não haverá novas hipóteses de alteração nas alíquotas do IPTU, de forma a não importar em aumento real de imposto.

§ 5º. Para fins do disposto no parágrafo anterior entende-se por aumento real àquele que ultrapasse os índices oficiais de inflação, facultando-se ao executivo o direito de atualização da planta genérica, obedecidas as disposições do artigo 14 do CTM, para não incorrer em renúncia de receita.

§ 6º. O impedimento de aumento real do § 4º, com as exceções do § 5º, ambos deste artigo, não se aplicam a imóveis que tenham sofrido alterações em suas características físicas, reformas, ampliações, aumentos de áreas, alterações de padrão, e outras passíveis de reavaliação.

Art. 3º. Fica alterado o § 1º do artigo 54 da LC nº 067/2009 - CTM, que passa a ter a seguinte redação.

§ 1º. Ao final de cada mês será emitida guia do valor apurado, para pagamento até o dia 25 do mês subsequente.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

Art. 4º. Ficam inseridos os §§ 3º, 4º, e 5º, ao artigo 54 da LC nº 067/2009 - CTM, com as seguintes redações.

§ 3º. A regulamentação de que trata o "caput" deste artigo, através de decreto na forma da lei, poderá definir a escrituração, emissão de nota fiscal eletrônica, bem como a emissão dos boletos de recolhimento dos tributos através dos sites disponibilizados pelo município na internet.

§ 4º. O prazo para pagamento do ISS on-line obedecerá ao mesmo dia de vencimento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º. As empresas prestadoras de serviços que estiverem enquadradas no regime de tributação simplificada, denominado Simples Nacional, deverão manter em arquivo os cálculos de apuração mensal (PGDAS) e anual (DASN), bem como os recolhimentos efetuados (DAS), dos últimos 24 meses, cujos documentos deverão ser apresentados à fiscalização municipal sempre que solicitados e, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 5º. Revogam-se os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei Complementar nº 108 de 20 de dezembro de 2013.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2015, revogando-se as disposições anteriores.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento